

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo nº 420/2006

Parte Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Parte Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E OUTROS

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, dar ciência aos interessados, do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 386/2006, para os fins legais.

**PROVIMENTO Nº 243/2013**

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR A DRA. VANJA FONTENELE PONTES**, Procuradora de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor (JURDECON), no período de 18/12/2013 a 17/12/2015, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções. Fica revogado o Provimento 19/2013, datado de 29/01/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

**PROVIMENTO Nº 247/2013**

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamenta pelo Provimento nº 185/2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35354/2013-1,

**RESOLVE DESIGNAR A DRA. VERA LÚCIA DE CARVALHO BRANDÃO**, Procurador (a) de Justiça para, exercer as funções de **Secretário Executivo da 2ª Procuradoria de Justiça**, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 16/12/2013, EM JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 24515/2013-0, APROVOU, À UNANIMIDADE, O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CRIMINAL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CRIMINAL****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º** - A Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Criminais com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Secretário Executivo, com incumbência de prestar serviços à Secretaria Executiva Criminais, perceberão gratificação na forma da lei.

**CAPÍTULO II  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ART. 2º** - Os integrantes da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais elegerão, em votação aberta, entre si, no mês de novembro de cada ano, o Secretário-Executivo para mandato de um ano, vedada a recondução. (Art. 63, da Lei Complementar Nº 72/2008)

§ 1º. A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de novembro, por convocação de edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias.

§ 2º. Estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça com atuação no crime os membros eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor-Geral do Ministério Público. (§1º do Art. 3º da Resolução nº 04)

§ 3º. Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais, assumirá, para



mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo que, no prazo de trinta dias, convocará nova eleição obedecendo as mesmas regras do parágrafo primeiro.

**ART. 3º** - O Secretário-Executivo será o responsável pela execução dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no crime, competindo-lhe:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;
- II – convocar, mediante justificação prévia, com antecedência mínima de 48 horas, reunião extraordinária;
- III – propor ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escala de férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;
- IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria-geral a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Criminais, com vista à elaboração da escala de plantão de 2º grau;
- V- elaborar, semestralmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, conforme delineados na última reunião do ano antecedente;
- VI – providenciar a substituição de Procurador de Justiça para fins de comparecimento às sessões de julgamento nas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, na impossibilidade de comparecimento do Procurador de Justiça anteriormente escalado.
- VII – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais;
- VIII - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos; (Art. 63, §2º, da LC nº 72/2008)
- IX – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Criminais;
- X – fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais;
- XI - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias;
- XII - exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva;

§1º Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das Resoluções e Provimentos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da substituição por consenso.

§ 2º. A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ART. 4º** As reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão realizadas, ordinariamente, na segunda quinta-feira de cada mês, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h15min em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior.

§1º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º. A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 3º. Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião. A distribuição de processos, porém, poderá ser realizada por qualquer Procurador de Justiça Criminal que estiver disponível.

§ 4º. As teses firmadas a partir da discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 72/08

### **CAPÍTULO IV**



## DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

**ART. 5º.** Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado e equidade, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

**ART. 6º.** Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Criminais, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

**§ 1º.** Firmar-se-á a prevenção de Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

**§ 2º.** Não se aplica o caput deste artigo, nos casos em que o Procurador de Justiça seja designado ou nomeado para exercício de cargo ou função com prejuízo de sua titularidade.

**ART. 7º.** A devolução de processos sem manifestação por Procurador de Justiça, somente será admitida mediante prévia justificação à Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais, salvo nos casos de aposentadoria compulsória.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 8º.** O presente *Regimento Interno* poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante votação por maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça com atuação no crime.

**ART. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores de Justiça Criminais nas reuniões ordinárias.

**ART. 10º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, em Fortaleza aos 16 de dezembro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**  
Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**  
Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça

**Carmen Lídia Maciel Fernandes**  
Procuradora de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procuradora de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Procurador de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**  
Procuradora de Justiça

**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**  
Procuradora de Justiça

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**  
Procuradora de Justiça - Relatora

**Maria Elaine Lima Maciel**



Procuradora de Justiça

**Laércio Martins de Andrade**

Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça